



Áreas Protegidas

- APA Marinha do Litoral Sul - APAMLS
 - Áreas de Manejo Especial da APAMLS
 - Outras Áreas Protegidas do Estado de SP
- Legenda**
- Municípios
 - Rodovia de pista dupla
 - Rodovia pavimentada
 - Estrada sem pavimentação

Permissões de pesca

- Até 1 mn - Arrasto até 10 AB e Emalhe sem motor
 - 1 a 1,5 mn - Emalhe e Arrasto até 10 AB
 - 1,5 a 3 mn - Arrasto com qualquer AB e Emalhe até 20 AB
 - 3 a 5 mn - Arrasto com qualquer AB e Emalhe até 35 AB
- E** Emalhe
A Arrasto

Proibições de pesca

- Barra - Qualquer modalidade exceto tarrafa de 15/03 a 15/09
- Ilha do Bom Abrigo - Qualquer modalidade ao redor de 300 m
- Ilha do Cambriú e Ilha do Castilho (ESEC Tupiniquins) - Qualquer modalidade ao redor de 1 km
- Emalhe até 500 m de Ilhas, Costões e Parceis
- APAMLS - Arrasto de Parelhas e Aparelhos de sustentação artificial
- Proibida a pesca em qualquer modalidade

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL SUL
Decreto 53.527 de 08 de Outubro de 2008



ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA
LITORAL SUL



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Estação Ecológica dos Tupiniquins abrange as Ilhas do Castilho, Cambriú, Peruibe, Ilha Queimada Pequena, Ilhotê e Laje Noite Escura
Elaboração: Edison Rodrigues - FF/SMA; Isadora Parada - SMA; Juliana Costa Coelho - 2017.

TEMA	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Criação da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará.	Decreto Estadual nº 53.527, de 08 de outubro de 2008.	Art. 1º - Fica criada a APA Marinha do Litoral Sul, com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região. § 1º - A APA Marinha do Litoral Sul situa-se no litoral dos municípios de Iguape, Ilha Comprida e Cananeia. Art. 2º - Na APA Marinha do Litoral Sul são consideradas áreas de manejo especial (AME) para a proteção da biodiversidade, o combate de atividades predatórias, o controle da poluição e a sustentação da produtividade pesqueira a Ilha do Bom Abrigo e a Ilha da Figueira, situadas no litoral do município de Cananeia.
Proibição da pesca de arrasto de parelhas e a pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação artificial nas APAMs do Litoral Sul, Centro e Norte.	Resolução SMA nº 69, de 28 de setembro de 2009.	Art. 1º - Nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas do Litoral Norte, Litoral Centro e do Litoral Sul, a atividade da pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação, em qualquer modalidade, não pode ser realizada nos termos dos Decretos Estaduais nº 53.525, 53.526 e 53.527, todos de 08 de outubro de 2008. § 1º - Nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas do Litoral Norte e do Litoral Sul, fica proibida a atividade de pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas de embarcações, independentemente das suas Arqueações Brutas.
Criação da Estação Ecológica dos Tupiniquins, proibindo a pesca e outras atividades no raio de 1 km ao redor de suas ilhas e lajes.	Decreto Federal nº 92.964, de 21 de julho de 1986.	Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica dos Tupiniquins, situada ao longo do Litoral Sul, Estado de São Paulo, à altura dos municípios de Peruíbe e Cananeia, abrangendo as Ilha de Peruíbe, Ilha do Cambriú, Ilha do Castilho, Ilha Queimada Pequena, Ilhote e Laje Noite Escura. Art. 2º - Integra a Estação Ecológica dos Tupiniquins, o entorno marinho de cada uma das ilhas e da laje referidas no Art. 1º, num raio de um quilometro de extensão a partir da rebentação das águas nos rochedos e nas praias.
Proibição da pesca no entorno da Ilha do Bom Abrigo .	Portaria SUDEPE nº 04-N, de 12 de março de 1987.	Proíbe a pesca profissional e amadora num raio de 300 (trezentos) metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo, incluindo o Filhote do Bom Abrigo.
Limite da pesca de arrasto de portas na costa do Estado de São Paulo.	Portaria SUDEPE nº 54, de 20 de dezembro de 1984.	Art. 1º - Proíbe a pesca de arrasto pelos sistemas de porta e parelhas, por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta) nas áreas costeiras do Estado de São Paulo, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa.
Pesca de caceio de praia no litoral Sul do Estado de São Paulo.	Portaria IBAMA nº 133-N, de 09 de dezembro de 1992.	Regulamenta a pesca de praia utilizando de modalidade caceio de praia. Art. 1º - Interditada no litoral do Estado de São Paulo, a pesca do caceio de praia no período das 9:00 hs às 19:00 hs nas águas das praias urbanizadas ou de grande frequência de banhistas. Fora deste horário é permitido o uso do petrecho com as seguintes especificações: a) comprimento máximo: 50 m (sessenta metros); b) altura máxima: 3 m (quatro metros e meio); e c) malha mínima: 70 mm (trinta milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.
Pesca de arrasto de praia no litoral Sul do Estado de São Paulo.	Instrução Normativa IBAMA nº 49, de 14 de setembro de 2004.	Art. 1º - Permite o exercício da pesca de arrasto de praia (lanço de praia ou arrastão de praia), com redes de malhas iguais ou superiores a 70 mm (setenta milímetros), sem tração mecânica ou animal, nas águas costeiras do litoral sul do Estado de São Paulo, delimitadas pelos municípios de Iguape, Cananeia e Ilha Comprida. Parágrafo único - Para efeito de mensuração, considera-se o tamanho da malha com a medida tomada entre nós apostos da malha esticada.
Pesca de emalhe de superfície nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.	Instrução Normativa IBAMA nº 166, de 18 de julho de 2007.	Art. 2º - Proíbe o uso de redes de emalhe de superfície em profundidade menor que o dobro da altura do pano. Art. 3º - A tralha superior da rede de emalhar de superfície, durante a operação de pesca, deverá atuar em uma profundidade mínima de dois (02) metros da superfície, com o cabo da boia (filame ou velame) não podendo ter comprimento inferior a esta medida.
Pesca de emalhe de superfície oceânico ou malhão no Brasil.	Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 11, de 05 de julho de 2012.	Art. 1º - Proibir, nas águas sob jurisdição nacional, o uso e o transporte de redes de emalhe de superfície oceânico de deriva, popularmente conhecido como malhão. Parágrafo único - Entende-se como malhão, as redes de emalhe de superfície ou sub-superfície, que trabalham à deriva presas à embarcação através do sistema de filame, confeccionadas com panagens de nylon multifilamento, de malhas com tamanho igual ou superior a 140 (cento e quarenta) mm entre nós opostos.
Pesca de emalhe nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.	Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 12 de agosto de 2012.	Art. 2º, IV - A altura máxima admitida para as redes de emalhe de fundo é de até 4 (quatro) metros. VI - O tamanho de malhas deve ser de, no mínimo, 70 (setenta) milímetros e no máximo de 140 (cento e quarenta) milímetros. Art. 4º - Proibir, anualmente, entre os dias 15 de maio e 15 de junho, a operação das embarcações maiores que 20 (vinte) AB com o emprego de redes de emalhe de fundo nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul. Art. 6º - Proibir a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até a distância de 01 (uma) milha náutica a partir da linha de costa. Art. 10º - Proibir a pesca de emalhe para embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 20 (vinte) a partir da linha de costa até a distância de 03 (três) milhas náuticas, da divisa dos Estados do Paraná e São Paulo até a divisa dos Estados do Espírito Santo e Bahia.
Pesca de emalhe no território da APA Marinha do Litoral Sul	Resolução SMA nº 64, de 07 de julho de 2016.	Art. 3º - É proibida a pesca praticada com redes de emalhe na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul, considerados os seguintes parâmetros: I- da linha de costa* até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas para barcos maiores de 10 AB; *Devido à proibição da pesca de emalhe por barcos motorizados imposta pela INI MPA/MMA nº 12/2012, barcos motorizados até 10 AB, só podem pescar a partir de 1 (uma) milha náutica. II- da linha de costa até 03 (três) milhas náuticas para barcos maiores que 20 AB; III- da linha de costa até 05 (cinco) milhas náuticas para maiores de 35 AB; Art. 4º - Fica proibida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul a pesca com redes de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, respeitadas as legislações específicas.
Período de pesca da Tainha	Portaria nº 24, de 15 de maio de 2018.	Art. 3º - proibido, nos seguintes períodos e áreas, a atividade de pesca conforme abaixo especificada: I - para todas as modalidades de pesca, exceto tarrafa, no período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral das regiões Sudeste e Sul. §1º - Define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 200 m à montante da boca da barra para dentro do rio ou estuário e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos rios ou estuários.
Norma geral para o exercício da pesca amadora no Brasil .	Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09, de 13 de junho de 2012.	Art. 5º, § 2º - Fica permitido o uso de puçás ou peneiras, de no máximo 50 centímetros em sua região mais larga, para a captura com finalidade ornamental ou de aquarofilia. § 3º - É vedado o uso de aparelhos de respiração artificial pelo pescador amador durante a pesca. Art. 6º - O limite de captura e transporte de espécies com finalidade de consumo por pescador amador é de 15 kg (quilogramas) mais 01 (um) exemplar para pesca em águas marinhas. Art. 7º - O limite de captura e transporte de espécies com finalidade ornamental e de aquarofilia por pescador amador é de 05 indivíduos por pescador, para peixes de águas marinhas.

ATENÇÃO: As descrições resumem pontos principais da legislação incidente no território da APA Marinha do Litoral Sul, mas não correspondem às normas em sua totalidade. Para mais informações, busque a legislação completa.